DECRETO Nº 55, DE 24 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24/04/2025

Chapadão do Céu 24/04/2025

Paula Suzanni T. Lima

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 7112/2025.

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano denominado lote nº 18 da Quadra 20, Loteamento Jardim Terra Nova, com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) de Propriedade da **TCM Construções LTDA-ME** que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 7112/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pela Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, CFT/BR 50178580163. Os lotes descritos abaixo serão os novos lotes desmembrados.

Art. 2º- O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas.

LOTE 18-A: Este terá uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de FRENTE com a RUA EMA OESTE; 6,00m (seis metros) de FUNDO com o LOTE 08 (oito); 25,00 m (vinte e cinco metros)

do LADO ESQUERDO com o LOTE 17 (dezessete) e 25,00 m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com o LOTE 18-B "criação" (dezoito B).

LOTE 18-B: Este terá uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de FRENTE com a RUA EMA OESTE; 6,00m (seis metros) de FUNDO com o LOTE 08 (oito); 25,00 m (vinte e cinco metros) do LADO ESQUERDO com o LOTE 18-A "criação" (dezoito A) e 25,00 m (vinte e cinco metros) do LADO DIREITO com os LOTE 19 (dezenove) e LOTE 20 (vinte).

Art. 3º- Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º- As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL